

SÃO CRISTOVÃO  
CENTRO CLÍNICO • PROFISSIONAIS DE SAÚDE

# PROTOCOLO

ENTRE:

**Centro Clínico São Cristóvão, Lda.**, Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 7 R/c Dto., 2700-595 Amadora, contribuinte fiscal nº 502002778, representada pelo seu gerente João Pedro Afonso Borlido, com poderes para o acto, designada por primeiro outorgante. -----

E

**Associação Nacional de Cruzeiros** com sede social em Edifício Vasco da Gama, Bloco C – Piso 1, Rua General Gomes Araújo 1399-005 Lisboa, contribuinte fiscal nº 503142700, representada Dr. Ruy André Ferreira de Figueiredo Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto, designada por segundo outorgante-----

É livre, esclarecidamente e de boa fé celebrado e reduzido a escrito entre os outorgantes o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1ª**

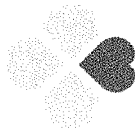
### **(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto estabelecer entre os dois outorgantes o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo, tendo em vista a prestação de serviços/cuidados de saúde aos sócios/associados do segundo outorgante no estabelecimento do primeiro outorgante. -----

## **Cláusula 2ª**

### **(Preços)**

1. O primeiro outorgante estabelece um desconto de 20% sobre a tabela de preços em vigor em todos os serviços/cuidados de saúde das especialidades médicas actualmente em exercício, nomeadamente Medicina Dentária, Clínica Geral, Urologia, Dermatologia, Psicologia, Psiquiatria, Terapia da Fala, Medicina Tradicional Chinesa, e de 10% nas especialidades de Ortodontia, Cirurgia Maxilofacial, Implantes e Próteses, mediante a apresentação do cartão de associado da Associação Nacional de Cruzeiros.
2. O desconto não é acumulável com qualquer outro, decorrente de outro protocolo, sistema ou subsistema de saúde e seguros. -----  
-----  
-----



**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**(Pagamentos)**

Todas as prestações de serviços/cuidados de saúde serão liquidadas directamente ao primeiro outorgante pelos associados do segundo outorgante, na respectiva data de vencimento. -----

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**(Enquadramento do Protocolo)**

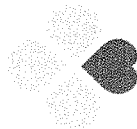
O segundo outorgante compromete-se a assegurar a divulgação do primeiro outorgante junto dos seus associados, usando os meios ao seu dispor, nomeadamente através do seu sítio na Internet, e-mails, afixação de cartazes, distribuição de folhetos ou de todos os materiais gráficos fornecidos pelo primeiro outorgante. -----

**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**(Vinculação, entrada em vigor e vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado de boa fé, obrigando-se os outorgantes a promover as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento. -----
2. O primeiro outorgante não reserva qualquer direito de exclusividade a qualquer empresa/firma, excepto se descrito no presente protocolo. -----
3. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de um ano. -----
4. A renovação da vigência do presente protocolo é automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do contrato, por carta registada com aviso de recepção, para a morada da sede do outro outorgante, ou outra morada que seja por este indicada como morada de correspondência.
5. A denúncia do presente protocolo, efectuada nos termos do número anterior não confere ao outro outorgante direito a qualquer pedido de indemnização. -----

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do presente protocolo, por qualquer um dos outorgantes, constitui motivo para a sua rescisão, devendo ser comunicado, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção. -----



**SÃO CRISTOVÃO**  
CENTRO CLÍNICO • PROFISSIONAIS DE SAÚDE

**Cláusula 7ª**  
**(Revisão)**

O presente protocolo poderá ser revisto a solicitação escrita de um dos outorgantes ou sempre que tal revisão se justifique. -----

**Cláusula 8ª**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação deste protocolo serão sempre resolvidos por ambos os outorgantes. -----

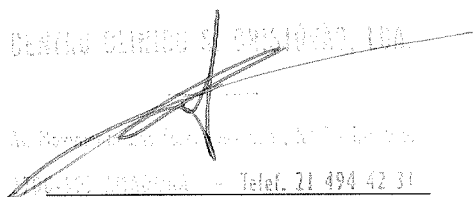
**Cláusula 9ª**  
**(Foro competente)**

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente protocolo, os outorgantes atribuem, desde já, competência ao tribunal da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em dois exemplares originais, destinando-se um a cada um dos outorgantes. -----

Amadora, 30 de Março de 2010

Primeiro outorgante

  
CENTRO CLÍNICO SÃO CRISTOVÃO, LDA.  
Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 7 R/C - 2700-595 AMADORA  
Tel. [PHONE] 214 944 231 / 214 925 682 • TM. [CELULAR] 915 307 915 • CONTRIBUINTE nº502 002 778 • Email: geral@clinicasaocristovao.com • Web: www.clinicasaocristovao.com

Segundo outorgante

  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS